



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Cadastro de Protetores de Animais Independentes de Montes Claros-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros-MG, o Cadastro de Protetores de Animais Independentes.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, entende-se como Protetor de Animal Independente, qualquer pessoa física que se dedique à recolha, proteção e guarda, temporária ou definitiva, de animais.

Art. 2º. Os Protetores de Animais Independentes, devidamente cadastrados, terão prioridade nos programas governamentais de saúde e bem-estar animal, existentes ou que vierem a ser implementados no Município de Montes Claros-MG.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação

Art. 4º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 03 de fevereiro de 2025

Cecília Meireles Ferreira

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

JUSTIFICATIVA

Os protetores independentes de animais são pessoas naturais que, voluntariamente, atuam pelo bem estar animal, prestando assistência de diversas formas a animais abandonados, necessitados de socorro ou que se encontram em situação de perigo. Seja por meio do acolhimento em suas próprias residências, realização de resgates, promoção de campanhas de castração e adoção de animais, arrecadação de ração e medicamentos, entre outras formas de colaboração com a causa animal, os protetores agem efetivamente em defesa destes seres que necessitam da tutela humana para viver com dignidade.

O artigo 225 da Constituição Federal prescreve que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, a este incumbindo o dever de *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”*.

Em âmbito estadual, a Lei nº 23.724/2020 reconhece os animais como seres sencientes, dotados de sentimentos, que devem ter o seu bem-estar, qualidade de vida e dignidade garantidos.

Além de que, a proteção da fauna é mandamento presente tanto na Constituição Federal quanto na Estadual, sendo que a coletividade assume papel primordial na perseguição deste objetivo.

Prestar assistência aos animais necessitados é essencialmente uma tarefa que cabe ao Poder Público, conforme já exposto nos artigos constitucionais supramencionados. Ao realizar esse trabalho, os protetores atuam para suprir omissões e insuficiências da Administração Pública, sendo inquestionável o interesse público presente nas iniciativas voluntárias dessas pessoas.

Por fim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para os animais e para toda população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.